



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO I - Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do  
Prefeito (SEGAPRE)

### LEIS

LEI N.º 2.004, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. disposições gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN (7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017).

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

- 01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS;
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
- 02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS;
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS;
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍ-

QUIDO;

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

*Parágrafo único* - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmir da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Sandra Maria Lira de Oliveira,**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretário Municipal de Educação Básica.  
(Respondendo)

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Jussier Baltazar Costa,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Serviços Públicos e Urbanismo.

**João Torres de Moura Filho,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,  
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Composição, Produção e Edição**

**Daniel da Silva Freitas,**  
Chefe do Departamento de Tecnologia da  
Informação.



**Diário Oficial do Município de  
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3423 - 1165  
Email: [diario.official@limoeironorte.ce.gov.br](mailto:diario.official@limoeironorte.ce.gov.br)

Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

*Parágrafo único* - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 13** - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*Parágrafo único* - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

*Parágrafo único* - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

*Parágrafo único* - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

*Parágrafo único* - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

*Parágrafo único* - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

*Parágrafo único* - A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei e será processada mediante Decreto Executivo.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a"; e 48, da LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das

diversas atividades.

*Parágrafo único* - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º, da LRF).

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

*Parágrafo único* - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26 da LRF).

*Parágrafo único* - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

*Parágrafo único* - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acor-

dos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

*Parágrafo único* - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I, da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

*Parágrafo único* - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2018, criar cargos e funções, alterar e/ou aperfeiçoar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

*Parágrafo único* - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

**Art. 47** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de mate-

riais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

*Parágrafo único* - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 48** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária no escopo de estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 49** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF).

**Art. 50** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 52** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender às normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 12 de junho de 2017.

*José Maria Lucena.*

## Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2018	2019	2020
	RECEITAS CORRENTES	98.268.188,67	105.437.297,15	106.519.664,00	111.845.647,19	117.437.929,54	123.309.826,02		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.205.405,62	7.832.999,35	4.819.648,00	5.060.630,40	5.313.661,92	5.579.345,02			
CONTRIBUIÇÕES	2.628.760,96	2.303.124,00	1.663.200,00	1.746.360,00	1.833.678,00	1.925.361,90			
RECEITA PATRIMONIAL	455.078,52	402.203,56	2.534.770,00	2.661.508,50	2.794.583,93	2.934.313,13			
RECEITA DE SERVIÇOS	7.352.851,86	8.200.398,07	10.394.610,00	10.914.340,49	11.460.057,49	12.033.060,36			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.059.139,84	86.282.286,19	93.819.602,00	98.510.582,10	103.436.111,21	108.607.916,77			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	566.951,87	416.285,98	1.764.570,00	1.852.798,50	1.945.438,43	2.042.710,35			
RECEITAS DE CAPITAL	5.850.472,33	2.732.746,00	11.576.268,00	12.155.081,40	12.762.835,48	13.400.977,25			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	3.118.500,00	3.274.425,00	3.438.146,25	3.610.053,56			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	73.390,00	77.059,50	80.912,48	84.958,10			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.850.472,33	2.688.416,80	5.582.540,00	5.861.667,00	6.154.750,35	6.462.487,87			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	44.329,20	2.801.838,00	2.941.929,90	3.089.026,40	3.243.477,72			
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00			
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	0,00	0,00	-8.476.736,00	-8.900.572,80	-9.345.601,44	-9.812.881,51			
<b>Total</b>	<b>104.118.661,00</b>	<b>108.170.043,15</b>	<b>120.295.932,00</b>	<b>126.310.728,59</b>	<b>132.626.265,02</b>	<b>139.257.578,27</b>			

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
José Maria de Oliveira Lucena  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessor Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Antônio Jerkivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2015	2016		2018	2019	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	91.736.149,87	93.134.465,13	104.477.559,31	109.701.437,27	115.186.509,13	120.945.834,59
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	49.635.335,94	61.904.399,74	62.474.035,08	65.597.736,83	68.877.623,67	72.321.504,85
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	49.635.335,94	61.904.399,74	62.474.035,08	65.597.736,83	68.877.623,67	72.321.504,85
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
Aplicações Diretas	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
<b>Outras Despesas Correntes</b>	42.100.813,93	31.230.065,39	41.948.524,23	44.045.950,44	46.248.247,96	48.560.660,36
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	42.100.813,93	31.230.065,39	41.948.524,23	44.045.950,44	46.248.247,96	48.560.660,36
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>						
<b>Investimentos</b>	7.328.151,62	5.340.743,15	15.568.372,69	16.346.791,32	17.164.130,89	18.022.337,43
Transferências a União	5.850.815,98	3.217.419,03	13.670.372,69	14.353.891,32	15.071.585,89	15.825.165,18
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.850.815,98	3.217.419,03	13.670.372,69	14.353.891,32	15.071.585,89	15.825.165,18
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	1.477.335,64	2.123.324,12	1.790.000,00	1.879.500,00	1.973.475,00	2.072.148,75
Aplicações Diretas	1.477.335,64	2.123.324,12	1.790.000,00	1.879.500,00	1.973.475,00	2.072.148,75
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2017	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
<b>Total</b>	99.064.301,49	98.475.208,28	120.295.932,00	126.310.728,59	132.626.265,02	139.257.578,27

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
**José Maria de Oliveira Lucena**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Assessor Contábil SS**  
 Contador CRC n° 6.89/O-3

  
**Antônio Ferrivan Filho**  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES ( I )	98.268.188,67	105.437.297,15	106.519.664,00	111.845.647,19	117.437.929,54	123.309.826,02
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	98.268.188,67	105.437.297,15	114.996.400,00	120.746.219,99	126.783.530,98	133.122.707,53
Receitas Tributárias	7.205.405,62	7.832.999,35	4.819.648,00	5.060.630,40	5.313.661,92	5.579.345,02
Receita de Contribuição	2.628.760,96	2.303.124,00	1.663.200,00	1.746.360,00	1.833.678,00	1.925.361,90
Receita Patrimonial	455.078,52	402.203,56	2.534.770,00	2.661.508,50	2.794.583,93	2.934.313,13
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	455.078,52	402.203,56	2.534.770,00	2.661.508,50	2.794.583,93	2.934.313,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.352.851,86	8.200.398,07	10.394.610,00	10.914.340,49	11.460.057,49	12.033.060,36
Transferências Correntes	80.059.139,84	86.282.286,19	93.819.602,00	98.510.582,10	103.436.111,21	108.607.916,77
Outras Receitas Correntes	566.951,87	416.285,98	1.764.570,00	1.852.798,50	1.945.438,43	2.042.710,35
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	98.268.188,67	105.437.297,15	106.519.664,00	111.845.647,19	117.437.929,54	123.309.826,02
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	5.850.472,33	2.732.746,00	11.576.268,00	12.155.081,40	12.762.835,48	13.400.977,25
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	0,00	0,00	3.118.500,00	3.274.425,00	3.438.146,25	3.610.053,56
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	73.390,00	77.059,50	80.912,48	84.958,10
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.850.472,33	2.688.416,80	5.582.540,00	5.861.667,00	6.154.750,35	6.462.487,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	5.850.472,33	2.732.746,00	8.384.378,00	8.803.596,90	9.243.776,75	9.705.965,59
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	104.118.661,00	108.170.043,15	114.904.042,00	120.649.244,09	126.681.706,29	133.015.791,61
RECEITA TOTAL	104.118.661,00	108.170.043,15	118.095.932,00	124.000.728,59	130.200.765,02	136.710.803,27
DESPESAS CORRENTES ( X )	91.736.149,87	93.134.465,13	104.477.559,31	109.701.437,27	115.186.509,13	120.945.834,59
Pessoal e Encargos Sociais	49.635.335,94	61.904.399,74	62.474.035,08	65.597.736,83	68.877.623,67	72.321.504,85
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
Outras Despesas Correntes	42.100.813,93	31.230.065,39	41.948.524,23	44.045.950,44	46.248.247,96	48.560.660,36
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	91.736.149,87	93.134.465,13	104.422.559,31	109.643.687,27	115.125.871,63	120.882.165,21
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	7.328.151,62	5.340.743,15	15.568.372,69	16.346.791,32	17.164.130,89	18.022.337,43
Investimentos	5.850.815,98	3.217.419,03	13.670.372,69	14.353.891,32	15.071.585,89	15.825.165,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	1.477.335,64	2.123.324,12	1.790.000,00	1.879.500,00	1.973.475,00	2.072.148,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	5.850.815,98	3.217.419,03	13.778.372,69	14.467.291,32	15.190.655,89	15.950.188,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI - a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	97.586.965,85	96.351.884,16	118.450.932,00	124.373.478,59	130.592.152,52	137.121.760,14
DESPESA TOTAL	99.064.301,49	98.475.208,28	120.295.932,00	126.310.728,59	132.626.265,02	139.257.578,27
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>6.531.695,15</b>	<b>11.818.158,99</b>	<b>-3.546.890,00</b>	<b>-3.724.234,50</b>	<b>-3.910.446,23</b>	<b>-4.105.968,53</b>

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	38.321.014,36	41.862.478,25	36.000.000,00	37.800.000,00	39.690.000,00	41.674.500,00
DEDUÇÕES ( II )	-17.963.219,87	-21.216.531,14	-10.000.000,00	-10.500.000,00	-11.025.000,00	-11.576.250,00
Ativo Disponível	5.136.729,44	5.870.160,61	8.000.000,00	8.400.000,00	8.820.000,00	9.261.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	23.099.949,31	27.086.691,75	18.000.000,00	18.900.000,00	19.845.000,00	20.837.250,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	56.284.234,23	63.079.009,39	46.000.000,00	48.300.000,00	50.715.000,00	53.250.750,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	56.284.234,23	63.079.009,39	46.000.000,00	48.300.000,00	50.715.000,00	53.250.750,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	4.275.454,47	6.794.775,16	-17.079.009,39	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00

## Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$52.008.779,76)

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
**José Maria de Oliveira Lucena**  
Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Asses Contábil SS**  
Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Jervan Filho**  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	39.798.350,00	38.321.014,36	41.862.478,25	36.000.000,00	37.800.000,00	39.690.000,00	41.674.500,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	39.798.350,00	38.321.014,36	41.862.478,25	36.000.000,00	37.800.000,00	39.690.000,00	41.674.500,00
DEDUÇÕES ( II )	-12.210.429,76	-17.963.219,87	-21.216.531,14	-10.000.000,00	-10.500.000,00	-11.025.000,00	-11.576.250,00
Ativo Disponível	5.068.239,23	5.136.729,44	5.870.160,61	8.000.000,00	8.400.000,00	8.820.000,00	9.261.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	17.278.668,99	23.099.949,31	27.086.691,75	18.000.000,00	18.900.000,00	19.845.000,00	20.837.250,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>52.008.779,76</b>	<b>56.284.234,23</b>	<b>63.079.009,39</b>	<b>46.000.000,00</b>	<b>48.300.000,00</b>	<b>50.715.000,00</b>	<b>53.250.750,00</b>

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
**José Maria de Oliveira Lucena**  
Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Asses. Contábil SS**  
Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Jervivan Filho**  
Secretário Municipal

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

<MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

<Exercício Financeiro: 2018>

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despsas discricionárias.	1.750.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	750.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de empenho	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.350.000,00</b>

Limoeiro do Norte-Ce, 12 de junho de 2017.

**José Maria de Oliveira Lucena**  
Prefeito Municipal

**ASCONJ - Assessoria Contábil SS EPP**  
Contador CRCCE nº 629/O-3

**Antônio Jerrivan Filho**  
Secretário Municipal

## Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	124.000.728,5	118.592.892,6	0,103	0,561	130.200.765,02	119.205.947,5	0,105	0,563	136.710.803,2	119.891.037,8	0,108	0,566
Receitas Primárias ( I )	120.649.244,0	115.387.570,8	0,100	0,546	126.681.706,29	115.984.056,0	0,103	0,548	133.015.791,6	116.650.629,7	0,105	0,551
Despesa Total	126.310.728,5	120.802.150,5	0,105	0,571	132.626.265,02	121.426.625,8	0,107	0,574	139.257.578,2	122.124.478,6	0,110	0,576
Despesas Primárias ( II )	124.373.478,5	118.949.386,5	0,103	0,562	130.592.152,52	119.564.284,2	0,106	0,565	137.121.760,1	120.251.433,9	0,108	0,568
Resultado Primário (III)=(I-II)	-3.724.234,50	-3.561.815,70	-0,003	-0,017	-3.910.446,23	-3.580.228,18	-0,003	-0,017	-4.105.968,53	-3.600.804,15	-0,003	-0,017
Resultado Nominal	2.300.000,00	2.199.693,96	0,002	0,010	2.415.000,00	2.211.065,07	0,002	0,010	2.535.750,00	2.223.772,31	0,002	0,011
Dívida Pública Consolidada	37.800.000,00	36.151.491,97	0,031	0,171	39.690.000,00	36.338.373,71	0,032	0,172	41.674.500,00	36.547.214,53	0,033	0,173
Dívida Consolidada Líquida	48.300.000,00	46.193.573,07	0,040	0,218	50.715.000,00	46.432.366,40	0,041	0,219	53.250.750,00	46.699.218,56	0,042	0,220
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	120.530.000.000,00	123.544.000.000,00	126.595.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.119.000.000,00	23.127.000.000,00	24.159.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
**José Maria de Oliveira Lucena**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Assessor Contábil SS**  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
**Arronjo Jervivan Filho**  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	104.118.661,00	108.170.043,15	3,9	118.095.932,00	9,2	124.000.728,59	5,0	130.200.765,02	5,0	136.710.803,27	5,0
Receitas Primárias ( I )	104.118.661,00	108.170.043,15	3,9	114.904.042,00	6,2	120.649.244,09	5,0	126.681.706,29	5,0	133.015.791,61	5,0
Despesa Total	99.064.301,49	98.475.208,28	-0,6	120.295.932,00	22,2	126.310.728,59	5,0	132.626.265,02	5,0	139.257.578,27	5,0
Despesas Primárias ( II )	97.586.965,85	96.351.884,16	-1,3	118.450.932,00	22,9	124.373.478,59	5,0	130.592.152,52	5,0	137.121.760,14	5,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	6.531.695,15	11.818.158,99	80,9	-3.546.890,00	-130,0	-3.724.234,50	5,0	-3.910.446,23	0,0	-4.105.968,53	0,0
Resultado Nominal	4.275.454,47	6.794.775,16	58,9	-17.079.009,39	-351,4	2.300.000,00	-113,5	2.415.000,00	5,0	2.535.750,00	5,0
Dívida Pública Consolidada	38.321.014,36	41.862.478,25	9,2	36.000.000,00	-14,0	37.800.000,00	5,0	39.690.000,00	5,0	41.674.500,00	5,0
Dívida Consolidada Líquida	56.284.234,23	63.079.009,39	12,1	46.000.000,00	-27,1	48.300.000,00	5,0	50.715.000,00	5,0	53.250.750,00	5,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	116.024.192,59	113.416.290,24	-2,3	118.095.932,00	4,1	118.592.892,68	0,4	119.205.947,50	0,5	119.891.037,81	0,6
Receitas Primárias ( I )	116.024.192,59	113.416.290,24	-2,3	114.904.042,00	1,3	115.387.570,86	0,4	115.984.056,06	0,5	116.650.629,79	0,6
Despesa Total	110.391.888,30	103.251.255,88	-6,5	120.295.932,00	16,5	120.802.150,53	0,4	121.426.625,89	0,5	122.124.478,69	0,6
Despesas Primárias ( II )	108.745.625,53	101.024.950,54	-7,1	118.450.932,00	17,3	118.949.386,56	0,4	119.564.284,24	0,5	120.251.433,94	0,6
Resultado Primário ( III )=( I - II )	7.278.567,06	12.391.339,70	70,2	-3.546.890,00	-128,6	-3.561.815,70	0,0	-3.580.228,18	0,0	-3.600.804,15	0,0
Resultado Nominal	4.764.334,73	7.124.321,76	49,5	-17.079.009,39	-339,7	2.199.693,96	-112,9	2.211.065,07	0,5	2.223.772,31	0,6
Dívida Pública Consolidada	42.702.861,40	43.892.808,45	2,8	36.000.000,00	-18,0	36.151.491,97	0,4	36.338.373,71	0,5	36.547.214,53	0,6
Dívida Consolidada Líquida	62.720.100,02	66.138.341,35	5,5	46.000.000,00	-30,4	46.193.573,07	0,4	46.432.366,40	0,5	46.699.218,56	0,6

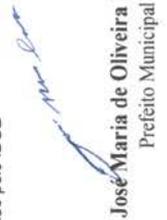
Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2015	2016	2017	2018*
10,71	6,28	4,85	4,56
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456
Valor Corrente / 1,1403	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403	Valor Corrente / 1,1403

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017



José Maria de Oliveira Lucena  
Prefeito Municipal



ASCONJ Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3



Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-9.049.595,02	0,00	19.604.569,07	100,00	47.237.298,99	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-9.049.595,02</b>	<b>0,00</b>	<b>19.604.569,07</b>	<b>100,00</b>	<b>47.237.298,99</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
 José Maria de Oliveira Lucena  
 Prefeito Municipal

  
 ASCONJ Asses. Contábil SS  
 Contador CRC n° 629/O-3

  
 Antônio Jerrivan Filho  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)	0,00	0,00	(R\$) 0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+IIIh)</b> 0,00	<b>(h)=((Ib-Ile)+IIIi)</b> 0,00	<b>(i)=(Ic - IIj)</b> 0,00

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
**José Maria de Oliveira Lucena**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Asses. Contábil SS**  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Jerrivan Filho**  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

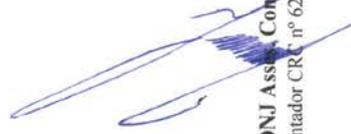
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a municipalidade não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
**José Maria de Oliveira Lucena**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Assessor Contábil SS**  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Ferrivan Filho**  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
 Caráter Continuado  
 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

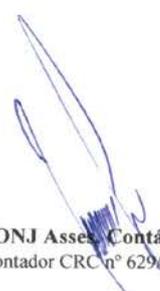
EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a municipalidade com o desiderato de primar pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Junho de 2017

  
**José Maria de Oliveira Lucena**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Asses. Contábil SS**  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Jerrivan Filho**  
 Secretário Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 025, DE 1º DE JUNHO DE 2017.**

*Modifica a redação dos arts. 2º, caput., 3º e 4º do Decreto n.º 10, de 21 de março de 2017.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a redação dos arts. 2º, caput, 3º e 4º do Decreto n.º 10, de 21 de março de 2017, que passarão a ter a seguinte dicção:

“Art. 2º. O PAD será obrigatoriamente dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF) que, verificando ser a despesa solicitada compatível com a programação, existindo recursos financeiros para atendê-la, autorizará em até 72 (setenta e duas) horas, seu encaminhamento ao Departamento de Coletas de Preços e Compras ou à Comissão de Licitações e Pregões, em se tratando, no primeiro caso, de compra direta ou de pronta contratação de serviços e, na segunda hipótese, sendo necessária a instauração de procedimento licitatório.

.....  
Art. 3º. Autorizada a compra direta ou a pronta contratação dos serviços ou após a conclusão da licitação, o Secretário Municipal da SEGEF remeterá o PAD à Contabilidade, que disporá de até 36 (trinta e seis) horas para a emissão da Nota de Empenho.

Art. 4º. Verificado o direito do credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, será dada a ordem de pagamento pelo titular da SEGEF, determinando que a despesa seja paga, permanecendo o processo em poder deste até a concretização do pagamento, após o que será arquivado no Departamento de Tesouraria, uma cópia dele sendo enviada à Câmara Municipal.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 1º de junho de 2017.

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*

*Antônio Jerrivan Filho,  
Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.*

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Geneziano de Sousa Martins,**  
Presidente.

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Valdir da Silva,**  
1º Vice Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Carlos Marcos de Sousa Nunes,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
Assessora Parlamentar (Responsável pelas  
matérias do Poder Legislativo).